

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024

Regulamenta a concessão e manutenção de Bolsas de Estudo oferecidas por meio do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/DS);
- a Resolução nº 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI).
- a Instrução Normativa 03/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade Federal de Pernambuco

RESOLVE,

Art. 1º - A quantidade de bolsas de estudo terá o limite da quota de bolsas definidos pela Capes/DS para o período vigente.

Art. 2º - Poderão se candidatar ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudos os discentes ingressantes e os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pelo PPGCI.

§ 1º - O discente que deseja se candidatar à bolsa de estudo deverá fazê-lo mediante requerimento, de acordo com as datas publicadas nos editais de Bolsas de Estudo do PPGCI.

§ 2º - O modelo de Requerimento de Bolsa de Estudo estará disponível no site do PPGCI, no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

§ 3º - Os discentes classificados e não contemplados com bolsa no edital anterior e que continuam interessados também deverão se candidatar ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudo.

Art. 3º - A seleção dos candidatos à bolsa de estudo será feita por uma Comissão de Bolsa de Estudo, constituída pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 4º - As bolsas de estudo serão distribuídas aos discentes regulares em consonância com os requisitos determinados pela Capes e de acordo com as normas vigentes nesta Normativa.

Art. 5º - A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á pela classificação dos candidatos no Processo Seletivo de Ingresso de Estudantes até o limite da quota de bolsa definidos pela Capes, tendo preferência os discentes classificados e que estejam em processo de renovação.

Art. 6º - A atribuição das Bolsas de Estudo do PPGCI seguirá os critérios a seguir:

I - Ter disponibilidade integral, não necessariamente exclusiva, para realizar o curso;

II – Os discentes já matriculados em curso de mestrado ou doutorado no PPGCI/UFPE, (inclusive aqueles classificados e não contemplados com bolsa no edital anterior) deverão apresentar histórico escolar da pós-graduação;

III - Os doutorandos que já realizaram exame de qualificação, deverão comprovar publicação ou submissão de artigo em periódico qualificado pela Capes.

IV - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do - Programa de Demanda Social da Capes e no Regimento do PPGCI/UFPE;

V - Participar de atividades extracurriculares cotidianas do Programa.

VI - Realizar estágio de docência relativo a atividades acadêmicas de graduação, sob a supervisão de um orientador, segundo as exigências e regulamentação específica das agências financiadoras das bolsas de estudo.

Art. 7º – A distribuição de bolsas de estudo para os candidatos habilitados em conformidade com o estabelecido nesta Normativa Interna seguirá os critérios de classificação:

I – Em primeiro, os discentes classificados e que estão em processo de renovação de bolsa da CAPES;

II – As bolsas remanescentes após as renovações, serão distribuídas em 50% para os veteranos e 50% novos ingressantes.

§ 1 - 30% das bolsas de ingressantes e veteranos serão destinadas aos alunos em situação de ações afirmativas ou em situação de vulnerabilidade social.

§ 2 - Os alunos que são oriundos de ações afirmativas precisam demonstrar Laudo Médico (caso seja PCD), ou ser aprovado na comissão de heteroidentificação da UFPE (pretos e pardos), ou apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena ou equivalente para índios

§ 3 - Os alunos que estão de vulnerabilidade social devem apresentar as informações do cadastro único (CAD) ou equivalente.

III – Em relação aos alunos que possuem algum tipo de rendimento advindos de vínculos empregatícios formais, ou recebam bolsas de outras agências de fomento, pertencerem ao quadro societário ou diretivo de qualquer CNPJ (inclusive MEI) ou sejam beneficiários de programas de seguridade social (aposentadoria e pensões). Estes só poderão receber bolsas (acúmulo) se após todos os alunos que sejam referidos nos itens I e II deste artigo forem contemplados com bolsa.

IV – Em relação aos alunos que ultrapassem o tempo de 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o doutorado, e que ainda estejam elegíveis para receber bolsa. Estes só poderão receber bolsas (acúmulo) se após todos os alunos que sejam referidos nos itens I e II deste artigo forem contemplados com bolsa.

Parágrafo único – Os alunos que se encontram nas situações descritas no item III e IV deste artigo poderão ter a sua bolsa concedida a outro aluno (que se enquadrem nos itens I e II deste artigo) a qualquer tempo. Esta permissão se dá para evitar que a bolsa fique ociosa.

Art. 8º – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente:

I - Em primeiro, maior tempo como discente regular no Programa, no mesmo nível da bolsa pleiteada;

II – Em segundo, maior pontuação de publicações de artigos publicados em periódicos qualificados (A1-A4) no curso no qual está pleiteando a bolsa;

Parágrafo único – A pontuação para artigos qualificados será mesma usada no processo seletivo de ingresso de discentes.

III - Persistindo ainda o empate, será usada como critério de desempate a data de nascimento do candidato, tendo prioridade o de maior idade.

VI – Para os casos referente a acúmulo de bolsas e extrapolação dos prazos de defesa serão considerados os seguintes critérios de desempate (em ordem)

- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
- Estudantes em maior vulnerabilidade social;
- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

Art. 9º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

§ 1º - Dependendo da data de atribuição, as bolsas de estudo serão concedidas ao discente pelo prazo que falta para o mesmo completar 24 ou 48 meses de curso para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 2º - Na apuração do limite de duração das bolsas de estudo, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 10 – Todo discente contemplado com bolsa de estudo deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo disponível no site do PPGCI, link Documentos Institucionais/Formulários.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11 - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses.

Art. 12 - A suspensão da bolsa de estudo poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - De até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para licença maternidade;

II - De até 18 meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência;

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 13 - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese;

II - O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e os serviços de intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 14 - Será revogada a concessão da bolsa de estudos da CAPES nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência. Neste caso, será exigido a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Neste caso, será exigido a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Capes, em despacho fundamentado.

IV – Caso o aluno possua alguma remuneração prevista no artigo 8, item III, ou esteja em período maiores de 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o doutorado (artigo 8, item IV), e o programa venha receber alguma solicitação de bolsas cujo aluno não se encontre nas situações de acúmulo ou de prorrogação, será priorizada a destinação da bolsa para quem não se encontra nestas restrições.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 15 – O cancelamento da bolsa de estudo implica o desligamento do discente do benefício da bolsa, antes de concluído seu prazo de estudos e antes do prazo de encerramento da bolsa estabelecido pelas agências de fomento.

Art. 16 – O cancelamento de bolsa de estudo, com a imediata substituição por outro discente deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE, a qual informará a Capes os cancelamentos ocorridos.

Art. 17 - A bolsa de estudo será cancelada automaticamente nos casos de:

I - Defesa de dissertação ou tese;

II - Reprovação em uma disciplina;

III - Obtenção de conceito B em duas disciplinas;

IV - Obtenção de conceito C em uma disciplina;

V - Desligamento do programa;

VI - Cancelamento da matrícula no programa;

VII - Trancamento do curso;

VIII - Descumprimento de quaisquer dos requisitos de manutenção da bolsa de estudo referidos nesta Normativa Interna.

§ 1º - O cancelamento da Bolsa de Estudo como estabelecido nos incisos VI e VII, não dá ao discente nenhum direito adquirido quando do retorno ao PPGCI, sendo que este entrará novamente na lista de espera de acordo com a sua pontuação.

§ 2º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta normativa interna, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 18 - No período de renovação de bolsas o aluno deverá apresentar a comissão de bolsas um relatório, assinado pelo orientador, conforme modelo em anexo (Apêndice I), descrevendo:

- o estágio de desenvolvimento da monografia;
- a participação e colaboração nas atividades do programa de pós;
- a produção científica de artigo, anais, capítulos de livros e livros;

Art. 19 - O aluno que solicitar a renovação da bolsa deverá apresentar obrigatoriamente desempenho acadêmico satisfatório (Objetivamente explicitadas nos itens II a IV do artigo 17 desta resolução), bem como a introdução e o capítulo de referencial teórico da monografia devem estar bem desenvolvidos.

Art. 20 – O aluno de doutorado entre para renovar a bolsa no terceiro ano deverá apresentar ao menos uma submissão em revista qualificada (Qualis A1-A4), em parceria com o orientador para solicitar a renovação de bolsa.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 - A Comissão de Bolsas de Estudo é um órgão de assessoria voltado para o planejamento, a execução e o acompanhamento das bolsas de estudos disponíveis do Programa.

Art. 22 - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCI:

- I - Observar as normas desta Normativa Interna e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Examinar as solicitações dos candidatos à bolsa à luz dos critérios estabelecidos;
- III - Avaliar as bolsas de estudo vigentes a cada novo Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, com base nos critérios estabelecidos nesta Normativa Interna;
- IV- Conduzir o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo do PPGCI;
- V - Examinar os casos de suspensão, cancelamento mudança de nível de bolsas de estudo;
- VI - Criar, e, posteriormente, manter um sistema de acompanhamento dos bolsistas para fins de crédito do pós-graduando, bem como à supervisão e o acompanhamento do estágio docência, com relação aos seguintes dados:
 - a) Nome do bolsista;
 - b) Curso do bolsista;
 - c) Data de recebimento da bolsa de estudo;
 - d) Data de suspensão da bolsa e motivo (qdo houver);
 - e) Data de cancelamento da bolsa e motivo (qdo houver);
 - f) Data de mudança de nível da bolsa (qdo houver);
 - g) Data, curso, disciplina e professor vinculados ao estágio docencia;
 - h) Outras informações relevantes para a gestão das bolsas de estudo no âmbito do PPGCI.

Art. 23 - A Comissão de Bolsas de Estudos será composta pelos seguintes membros:

- I - Três docentes vinculados ao Programa, sendo um deles o presidente da comissão;
- II - Um técnico-administrativo vinculado ao Programa;
- III - Um representante discente de cada nível acadêmico (mestrado e doutorado).

§ 1º - Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos de que tratam os incisos I e II, serão escolhidos pelo Colegiado do Programa para um período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Os representantes discentes de que tratam o inciso III, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados ao Programa para um período de dois anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - A escolha do presidente será realizada entre todos os membros da comissão de bolsas de estudo e seu mandato será de dois anos, não podendo ser reconduzido.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 01/2023 do PPGCI e demais disposições em contrário.

Art. 26 - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prof. Célio Andrade de Santana Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação

APÊNDICE I

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DISCENTES

Nome do estudante	Matrícula	Semestre letivo
Disciplinas cursadas:		
Data atualização currículo na Plataforma Lattes: Última atualização do currículo em		
Endereço eletrônico do currículo:		
Atividades desenvolvidas, mas não registradas no Lattes (inclusive tirocínio docente e pesquisa orientada)		
Data	Assinatura do aluno	
Avaliação do orientador		
Quando bolsista, especifique se o desempenho do estudante está em acordo com as normas e os padrões da CAPES e/ou do CNPq <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O aluno está aprovado em Pesquisa Orientada neste semestre <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Recomendo a matrícula do estudante no próximo semestre <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Data / /	Assinatura do orientador	